



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 3º e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA ao

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza desconto de quinze por cento (15%) no exercício de 2021 aos contribuintes da taxa de localização e funcionamento e na tarifa de licenciamento de veículos destinados à execução serviço de táxi.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado desconto de quinze por cento (15%) no exercício de 2021:

I - aos contribuintes da taxa de localização e funcionamento, para pagamento em parcela única até a data do vencimento, da taxa de localização e funcionamento; e

II – na tarifa de licenciamento de veículos destinados à execução serviço de táxi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva destina-se melhorar a redação do projeto de lei em causa, dado que nela há equívoco quanto à conceituação como “taxa” para o licenciamento de veículos para execução do serviço de táxi, conforme previsto no art. 11 e § 2º da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

1.014/2016, dado que não se trata de taxa, que é tributo, e sim de tarifa, que é espécie de preço público anualmente cobrado dos taxistas para execução do serviço de táxi.

Por conta disso, na redação desta emenda foram separados em dois incisos (I e II) no art. 1º para se deixar correta a conceituação legal de cada uma das hipóteses em que o desconto incidirá no exercício de 2021.

Quitandinha, 9 de março de 2021

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima